PARECER PAR - GACS LLRP - 14019/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/6840/2015
PROTOCOLO	:	1592957
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO/INTERESSADO	:	PEDRO ARLEI CARAVINA
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO INSTRUÍDAS COM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MS Nº 35/2011. CONTAS NÃO PRESTADAS. REGISTRO DAS CONTAS DE FORMA IRREGULAR. DIVERGÊNCIA DE VALORES RELATIVOS ÀS TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 37, 42, II E VIII, e 59, III, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TCE/MS). CONTAS IRREGULARES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas Anuais de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU/MS, relativa ao exercício financeiro de 2014. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a 2ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-

se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos:

> *"Diante do exposto, entendemos que a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu, relativa ao exercício financeiro de 2014, encontra-se apta à* ***aprovação****, nos termos do inciso Ido art.59 da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, cc. o inciso I do § 3º do art.110 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis a espécie."*

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Tempestividade da Apresentação das Contas.

A apresentação destas Contas Anuais de Gestão operou-se de modo **tempestivo** em relação ao prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.4, Letra A), ou seja, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo, peça nº 1.

2.2. Das Principais Características e da Normatização.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E FUNÇÕES DO FUNDO		
Criado pela EC nº 29/2000.	**Formado por recursos:**	**a)** 15% dos recursos provenientes dos impostos e transferências, inclusive, juros, multas e dívida ativa de impostos.
		b) Recursos transferidos pela União e Estado.
		c) Eventuais rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos do fundo.
		d) demais receitas do fundo.
	Destinado a:	**e)** Escrituração e consolidação das contas da saúde no âmbito do Município.
	Prestação de Contas	**f)** Anuais.
	Fiscalização	**g)** Conselho de Saúde Municipal e Tribunal de Contas do Estado.

O exame das contas anuais de gestão do Fundo de Saúde encontra-se

respaldado na Constituição Federal (ADCT, art. 77, § 3º), na Lei Federal nº 4.320/1964 (Institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios), na Lei Complementar nº 101/2000 (Estabelece normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal), na Lei Complementar nº 141 (Regulamenta o § 3º do art. 198 da CF/1988), nas Portarias e Instruções Normativas (Expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN), nas Normas Regulamentares (Expedidas pelo TCE) e nas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

2.3. Dos Critérios Utilizados para o Exame das Contas Anuais de Gestão do Fundo de Saúde.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.3.1) Da Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;
2.3.2) Da Remessa Obrigatória de Dados e Documentos;
2.3.3) Da Avaliação da Responsabilidade Fiscal;
2.3.4) Orçamento;
2.3.5) Execução Orçamentária da Receita e da Despesa;
2.3.6) Demonstrações Contábeis;
2.3.7) Lei Complementar Federal Nº 141/2012;
2.3.8) Avaliação de Legitimidade e Economicidade;
2.3.9) Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida.

2.3.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após o exame da manifestação da Inspetoria de Controle Externo sobre as Contas Anuais de Gestão, esta Auditoria opina no sentido de **não** ratificar os argumentos ora defendidos, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

2.3.2) Da Remessa Obrigatória de Dados e Documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as Contas Anuais de Gestão **não** estão instruídas com todos os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.4, Letra B.

No caso, não foi apresentada a seguinte peça obrigatória: inventário de bens imóveis.

No contexto, portanto, incidem as disposições dos artigos 37, 42, II e 59, III, todos da Lei Complementar 160/2012, com as seguintes redações:

> *"Art. 37. As contas que, embora encaminhadas ao Tribunal, não reúnam a documentação exigida pela legislação devem ser consideradas não prestadas".*
>
> *"Art. 42. Para os efeitos desta Lei Complementar, é considerada infração toda violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar que discipline a prática de atos sujeitos ao controle externo, tais como:*
>
> *(...)*
>
> *II - a omissão total ou parcial de prestar contas no prazo estabelecido;*
>
> *(...)*
>
> *"Art. 59. As prestações de contas serão consideradas:*
>
> *(...)*
>
> *III - irregulares, quando for comprovada a prática de infração, nos termos do disposto no art. 42."*

Por conseguinte, nos termos da legislação *supratranscrita*, as contas devem ser consideradas como não prestadas.

Acresça-se, ainda, que a falta de remessa tempestiva de documentos, dados e informações sujeita o jurisdicionado à multa prevista no art. 46 da LO-TCE/MS, senão vejamos:

"Art. 46. A multa incidente sobre a falta de remessa tempestiva de informações, dados ou documentos ao Tribunal corresponde ao valor de uma UFERMS por dia de atraso, não podendo ultrapassar o valor correspondente ao de trinta UFERMS."

Sendo assim, opinamos pela aplicação da multa prevista no art. 46 da LOTCE/MS.

2.3.3) Da Avaliação da Responsabilidade Fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (peça n. 15)
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (peça n. 4)

2.3.4) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária Anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o Programa de Trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 2.111/2013 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 15.329.810,00, conforme análise ANA-2ICE-22680/2015, peça n. 33.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, foram abertos créditos alterando a despesa autorizada do FUNDO DE SAÚDE para R$ 17.202.896,36, conforme visto no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) e Decretos, conforme peças n. 11 e 20, respectivamente.

Portanto, restaram atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.3.5) Execução Orçamentária da Receita e da Despesa.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça n. 10, o qual evidencia receita orçada de R$ 7.237.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 4.635.331,54.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça n. 11, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 17.202.896,36 e empenhada na ordem de R$ 14.031.650,16.

Por sua vez, em consulta à página www.fns.saude.gov.br (Ministério da Saúde) e à página www.saude.ms.gov.br (Secretaria de Estado de Saúde de MS) extrai-se que foram transferidos recursos financeiros para o FUNDO DE SAÚDE, respectivamente, na ordem de R$ 3.506.871,98 e R$ 1.492.397,77, os quais **não** correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça n. 10, respectivamente, de R$ 3.634.181,15 e R$

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

633.832,08.

Como se vê, em relação aos valores transferidos pela União apresentou diferença de R$ 127.309,17 (a maior) e, ao Estado, de R$ 858.565,69 (a menor).

Assim, diante da divergência de valores, apurou-se registro de forma irregular, caracterizando-se a infração prevista no art. 42, VIII, da LCE nº 160/2012 (LOTCE).

2.3.6) Demonstrações Contábeis.

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima transcritos, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça n. 5;

b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça n. 6;

c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça n. 7; e

d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça n. 8.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros, a seguir:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**QUADRO 1**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receitas Realizadas	4.635.331,54
2. Despesas Empenhadas	14.031.650,16
3. Superávit/Déficit	**(9.396.318,62)**

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário, peça nº 5.

BALANÇO FINANCEIRO	Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Orçamentária	**4.635.331,54**
1.1. Ordinária	0,00
1.2. Vinculada	4.635.331,54
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00
3. Transferências Financeiras Recebidas	**8.755.473,90**
4. Recebimentos Extraorçamentários, inclusive Restos a Pagar	**2.421.924,41**
5. Outras Operações	**4.469.034,03**
6. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**1.694.960,26**
7. Total = (1 + 3 + 4 + 5)	**21.976.724,14**
8. Despesa Orçamentária	**14.031.650,16**
8.1. Ordinária	0,00
8.2. Vinculada	14.031.650,16
9. Transferências Financeiras Concedidas	**0,00**
10. Pagamentos Extraorçamentários, inclusive Restos a Pagar	**2.055.998,35**
11. Outras Operações	**4.470.480,94**
12. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 – 7– 8 – 9)	**1.418.594,69**
13. Total = (7 + 8 + 9 + 10)	**21.976.724,14**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 6.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Variações Patrimoniais Aumentativas.	13.230.805,44
2. Variações Patrimoniais Diminutivas.	12.420.932,84
3. Resultado Patrimonial do Período**. (1-2)**	**(809.872,60)**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 8.

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Resultados de Exercícios Anteriores	2.413.037,55
2. Resultado do Exercício	809.872,60
3**.** Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
4. Total do Patrimônio Líquido	**3.222.910,15**
5. Resultado do Exame. Regular = (1±2 ± 3 = BP) Irregular = (1±2 ± 3≠ BP)	Regular

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 7, e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 8.

Além disso, como já mencionado no item 2.3.2, não foi acostado aos autos o inventário de bens imóveis.

Extrai-se da peça n. 21 (inventário) que o somatório dos bens móveis foi de R$ 1.577.463,79, o que não corresponde com o montante registrado no Balanço Patrimonial (anexo 14), no valor de R$ 1.583.961,82.

Tal evento contraria o comando dos artigos 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320/1964 e, ainda, pode alterar o resultado do patrimônio líquido (Quadro 4), apurados nos termos dos artigos 105 do mesmo diploma, fato que caracteriza infração do art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS).

Por fim, como relatado no item 2.3.5, extrai-se que foram transferidos recursos financeiros para o FUNDO DE SAÚDE, os quais **não** correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça n. 10.

Assim, a diferença a menor não registrada no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), no montante de R$ 858.565,69, pode influir e alterar os resultados apurados em todos os demonstrativos contábeis, comprometendo, por conseguinte, o exame dos artigos 102 a 105 da Lei 4.320/64.

Por extensão, o Gestor Público incidiu na infração prevista no art. 42, II e VIII, da LCE nº 160/2012 (LOTCE).

2.3.7) Lei Complementar Federal nº 141/2012.

A lei complementar 141/2012 regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Além disso, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo e contém determinações a serem seguidas

pelo Gestor Público na utilização dos recursos públicos, cuja observância será demonstrada conforme quadros a seguir[2]:

Fundamento	Exigências	
Lei 141/2012 (art. 3º)	Serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a: I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária; II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais; III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS); IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS; V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos; VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar; VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos; VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças; IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde; X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais; XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.	**Prejudicado**

Como mencionado nos itens 2.3.5 e 2.3.6 houve divergência de valores em relação aos recursos financeiros transferidos para o FUNDO DE SAÚDE, notadamente por não corresponder aos valores detalhados no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).

Assim, não se pode dizer que a diferença não registrada no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), a menor de R$ 858.565,19, foi

[2] Os cálculos seguem no anexo 1.

aplicada integralmente em ações e serviços públicos de saúde, na forma da Lei.

Logo, resta **prejudicado** o exame da exigência exposta no art. 3º da Lei 141/2012.

Lei 141/2012 (art. 7º)	Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.	Regular (memória de cálculo – anexo 1)

Lei 141/2012 (art. 25)	Reza o art. 25 da Lei Complementar em debate: "Art. 25. Eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis."	Regular (memória de cálculo – anexo 1)

Nas contas em exame não se constatou eventual diferença de recursos a serem aplicados no exercício seguinte.

2.3.8) Avaliação de Legitimidade e Economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.3.9) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto,

ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, 37, 42, II e VIII e 59, III, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **irregularidade** das Contas Anuais de Gestão do FUNDO DE SAÚDE DE BATAGUASSU.

Recomenda-se que seja: a) aplicada a multa prevista no art. 46 da LO-TCE/MS, devido à falta de remessa tempestiva de documentos, dados e informações nos termos do item 2.3.2 desse parecer, previstos na Instrução normativa nº 35/2011; b) realizada inspeção, nos termos do art. 29 da LOTCE/MS, para suprir omissão e lacunas de informações relacionadas à divergência de valores registrados a título de transferências legais, nos termos do item 2.3.5 da presente análise.

É o parecer.

Campo Grande, 15 de setembro de 2016.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

magl

APÊNDICES
ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAL E LEGAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)

RECEITA BASE PARA FINS DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%			
CF/1988 (artigos 156,158 e 159, I, b e § 3º)	**Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM Processo TC/6912/2015**	**R$**	**%**
	1 - Receitas de Impostos Municipais.	**5.768.402,21**	
	1.1 – IPTU	1.339.894,55	
	1.2 – IRRF	1.237.654,18	
	1.3 – ITBI	1.009.631,64	
	1.4 – ISSQN	2.181.221,84	
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos	0,00	
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**780.718,04**	
	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais	13.657,53	
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais	0,00	
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	176.425,92	
	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	
	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais	590.634,59	
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**15.011.169,58**	
	3.1 - Cota-Parte do FPM	14.065.703,78	
	3.2 - Cota-Parte do ITR	892.294,64	
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996	53.171,16	
	3.4 - Cota-Parte IOF – Ouro	0,00	
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**16.488.180,68**	
	4.2 - Cota-Parte do ICMS	14.957.527,15	
	4.1 - Cota Parte do IPVA	1.375.284,13	
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação	155.369,40	
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (1+2+3+4).	**38.048.470,51**	
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Despesa Empenhada por Subfunção em Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6 - Atenção Básica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	10.673.123,51	
	7 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	2.796.618,62	
	8 - Suporte Profilático e Terapêutico. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	9 - Vigilância Sanitária. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	73.732,17	
	10 - Vigilância Epidemiológica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	488.175,86	
	11 - Alimentação e Nutrição. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	

	12 - Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12).	**14.031.650,16**	
	14 - (-) Alimentação e Nutrição. → Fonte: = Item 11.	0,00	
	15 - (-) Despesa com Saúde não Computada, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	16 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial).	0,00	
	17 - Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (13 - 14 - 15 - 16) → % = (17 / 5).	**14.031.650,16**	**36,88**
	18 - 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	**5.707.270,58**	**15,00**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamento de Restos a Pagar, no Exercício, e Transferências Intergovernamentais da União e do Estado não contabilizadas no Fundo.**	**R$**	**%**
	19 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	3.634.181,15	
	20 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	473.832,08	
	21 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	398.920,75	
	22 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	23 - Despesas Custeadas com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	101.589,43	
	24 - Despesas Custeadas com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	25 - Despesa Custeada com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	26.808,13	
	26 - Cancelamento de Restos a Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 12 e 15 (Balanço Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais).	32.030,46	
	27 – Despesas Custeadas com Recurso de Transferência da União para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	28 - Despesas Custeadas com Recurso de Transferência do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	858.565,69	
	29 - Se Houver Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, *Caput* do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	30 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada (incluindo-se transferências não contabilizadas) para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28+ 29) → % = 100%.	**5.525.927,69**	
CF/1988 (art.	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais do**	**R$**	**%**

198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Limite Mínimo de 15% a Aplicar e Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Acrescido do Valor Nominal da Parcela não Aplicada no Exercício Anterior**		
	31 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = Item 18 → % = 15%.	5.707.270,58	15,00
	32 - Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (17 - 30) → % = (32 / 5).	**8.505.722,47**	**22,35**
	33 - Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → Fonte: Caput do Art. 25 da LCF nº 141, de 09.09.2013. → R$ = (31-32) → % = (33 / 5).	0,00	
	34 - Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 32 > 31 → Irregular 32 < 31.	**Regular**	

ANEXO II
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DA UNIÃO

Resultado da Pesquisa

Ano: 2014
Município: BATAGUASSU
Código IBGE: 500190
População: 21775
Ano Censo: 2015
De acordo com o filtro realizado, os valores apresentados serão de repasses municipais de BATAGUASSU do Estado de MATO GROSSO DO SUL
Total de Repasses por Bloco

Bloco	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R$ 102.606,96	R$ 0,00	R$ 102.606,96
ATENÇÃO BÁSICA	R$ 2.196.281,28	R$ 0,00	R$ 2.196.281,28
INVESTIMENTO	R$ 817.856,00	R$ 0,00	R$ 817.856,00
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R$ 264.885,58	R$ 7.898,39	R$ 256.987,19
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 133.140,55	R$ 0,00	R$ 133.140,55
Total Geral	**R$ 3.514.770,37**	**R$ 7.898,39**	**R$ 3.506.871,98**

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DO ESTADO

Transferências Estaduais da SES para os Sistemas de Saúde de BATAGUASSU/MS

Fonte 0100

ASSISTENCIA FARMACEUTICA	OB	Data	Valor	Destino/Incentivo
AF - FARMACIA BASICA	2014OB01176	11/02/2014	4.009,84	FARMACIA /INSULINO JAN - 2014
	2014OB02124	06/03/2014	4.009,84	FARMACIA /INSULINO - FEV - 2014
	2014OB03043	01/04/2014	4.009,84	FARMACIA /INSULINO - MAR - 2014
	2014OB04295	06/05/2014	4.009,84	FARMACIA /INSULINO - ABR - 2014
	2014OB05617	03/06/2014	4.009,84	FARMACIA /INSULINO - MAI - 2014
	2014OB06779	03/07/2014	4.009,84	FARMACIA /INSULINO - JUN - 2014
	2014OB08164	04/08/2014	4.009,84	FARMACIA /INSULINO - JUL - 2014
	2014OB09456	01/09/2014	4.009,84	FARMACIA /INSULINO - AGO - 2014
	2014OB10736	02/10/2014	4.009,84	FARMACIA /INSULINO - SET - 2014
	2014OB11995	04/11/2014	4.009,84	FARMACIA /INSULINO - OUT - 2014
	2014OB13272	01/12/2014	4.009,84	FARMACIA /INSULINO - NOV/2014

Valor Total AF - FARMACIA BASICA			**44.108,24**	
Valor Total ASSISTENCIA FARMACEUTICA			**44.108,24**	
ATENCAO BASICA	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
ATB - CAPS - SAUDE MENTAL	2014OB00239	16/01/2014	3.000,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC. 12 - 2012
	2014OB01354	10/02/2014	3.000,00	SAUDE MENTAL - CAPS - JAN - 2014
	2014OB02285	11/03/2014	3.000,00	SAUDE MENTAL - CAPS - FEV - 2014
	2014OB03467	11/04/2014	3.000,00	SAUDE MENTAL - CAPS - MAR - 2014
	2014OB04477	08/05/2014	3.000,00	SAUDE MENTAL - CAPS - ABR - 2014
	2014OB05932	10/06/2014	3.000,00	SAUDE MENTAL - CAPS - MAIO - 2014
	2014OB07360	15/07/2014	3.000,00	SAUDE MENTAL - CAPS - JUNHO/2014
	2014OB08612	11/08/2014	3.000,00	SAUDE MENTAL - CAPS - JULHO/2014
	2014OB09881	10/09/2014	3.000,00	SAUDE MENTAL - CAPS - AGO/2014
	2014OB11067	08/10/2014	3.000,00	SAUDE MENTAL - CAPS - SET/2014
	2014OB12425	21/11/2014	3.600,00	SAUDE MENTAL - CAPS - OUT/2014
	2014OB13946	12/12/2014	3.600,00	SAUDE MENTAL - CAPS - NOV/2014
Valor Total ATB - CAPS - SAUDE MENTAL			**37.200,00**	
ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA	2013OB00860	24/01/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. DEZ/2013
	2014OB00859	24/01/2014	20.299,50	SAUDE FAMILIA - DEZ/2013
	2014OB01356	11/02/2014	20.299,50	SAUDE FAMILIA - JAN/2014
	2014OB01357	11/02/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. JAN/2014
	2014OB02286	11/03/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. FEV/2014
	2014OB02287	11/03/2014	20.299,50	SAUDE FAMILIA - FEV/2014
	2014OB03463	11/04/2014	20.299,50	SAUDE FAMILIA - MAR/2014
	2014OB03464	11/04/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. MAR/2014
	2014OB04473	08/05/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. ABR/2014
	2014OB04474	08/05/2014	20.299,50	SAUDE FAMILIA - ABRIL/2014
	2014OB05944	10/06/2014	20.299,50	SAUDE FAMILIA - MAIO/2014
	2014OB05946	10/06/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. MAIO/2014
	2014OB07363	11/07/2014	20.299,50	SAUDE FAMILIA - JUNHO/2014
	2014OB07364	11/07/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. JUNHO/2014
	2014OB08615	11/08/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. JULHO/2014
	2014OB08616	11/08/2014	20.299,50	SAUDE FAMILIA - JULHO/2014
	2014OB09924	12/09/2014	20.299,50	SAUDE FAMILIA - AGO/2014
	2014OB09925	11/09/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. AGO/2014
	2014OB11092	08/10/2014	20.299,50	SAUDE FAMILIA - SET/2014

	2014OB11093	08/10/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. SET/2014
	2014OB12426	21/11/2014	20.299,50	SAUDE FAMILIA - OUT/2014
	2014OB12427	21/11/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. OUT/2014
	2014OB13949	12/12/2014	20.299,50	SAUDE FAMILIA - NOV/2014
	2014OB13950	12/12/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. NOV/2014
Valor Total ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA			**265.891,80**	
ATB - PACS - AGENTES COMUNITARIOS	2014OB00258	16/01/2014	5.376,00	AGENTE COMUNITARIO - DEZEMBRO/2013
	2014OB01358	11/02/2014	5.248,00	AGENTE COMUNITARIO - JAN/2014
	2014OB02283	11/03/2014	4.864,00	AGENTE COMUNITARIO - FEV/2014
	2014OB03462	11/04/2014	4.864,00	AGENTE COMUNITARIO - MAR/2014
	2014OB04475	08/05/2014	4.864,00	AGENTE COMUNITARIO - ABRIL/2014
	2014OB05943	10/06/2014	4.992,00	AGENTE COMUNITARIO - MAIO/2014
	2014OB07357	18/07/2014	4.992,00	AGENTE COMUNITARIO - JUNHO/2014
	2014OB08614	11/08/2014	5.248,00	AGENTE COMUNITARIO - JUIHO/2014
	2014OB09926	11/09/2014	5.248,00	AGENTE COMUNITARIO - AGO/2014
	2014OB11066	08/10/2014	5.248,00	AGENTE COMUNITARIO - SET/2014
	2014OB12428	21/11/2014	5.248,00	AGENTE COMUNITARIO - OUT/2014
	2014OB13944	12/12/2014	5.248,00	AGENTE COMUNITARIO - NOV/2014
Valor Total ATB - PACS - AGENTES COMUNITARIOS			**61.440,00**	
ATB - SISTEMA PENITENCIARIO	2014OB00246	16/01/2014	5.017,50	SISTEMA PENIT - DEZEMBRO - 2013
	2014OB01355	10/02/2014	5.017,50	SISTEMA PENIT JAN - 2014
	2014OB02284	11/03/2014	5.017,50	SISTEMA PENIT FEV - 2014
	2014OB03466	11/04/2014	5.017,50	SISTEMA PENIT MAR - 2014
	2014OB04478	08/05/2014	5.017,50	SISTEMA PENIT ABR - 2014
	2014OB05931	10/06/2014	5.017,50	SISTEMA PENIT MAI - 2014
	2014OB07359	15/07/2014	5.017,50	SISTEMA PENIT JUNHO - 2014
	2014OB08611	11/08/2014	5.017,50	SISTEMA PENIT JULHO - 2014
	2014OB09880	10/09/2014	5.017,50	SISTEMA PENIT AGO - 2014
	2014OB11091	08/10/2014	5.017,50	SISTEMA PENIT SET - 2014
	2014OB12419	21/11/2014	5.017,50	SISTEMA PENIT OUT - 2014
	2014OB13947	12/12/2014	5.017,50	SISTEMA PENIT - NOV/2014
Valor Total ATB - SISTEMA PENITENCIARIO			**60.210,00**	
Valor Total ATENCAO BASICA			**424.741,80**	
CONVENIOS	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
CV - Emenda Parlamentar - Custeio	2014OB06925	03/07/2014	20.000,00	TRANSF. FUNDO A FUNDO/EMENDA PARL./JUL14

	2014OB06927	03/07/2014	100.000,00	TRANSF. FUNDO A FUN-DO/EMENDA PARL./JUL14
	2014OB06933	03/07/2014	20.000,00	TRANSF. FUNDO A FUN-DO/EMENDA PARL./JUL14
	2014OB06937	03/07/2014	20.000,00	TRANSF. FUNDO A FUN-DO/EMENDA PARL./JUL14
Valor Total CV - Emenda Parlamentar - Custeio			**160.000,00**	
Valor Total CONVENIOS			**160.000,00**	
MAC - MEDIA E ALTA COMPLE-XIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
MAC - CONTRATMS	2014OB00321	15/01/2014	30.285,71	CONTRAT NOVEMBRO/13 CI-2088/13/DGE/MS
	2014OB01467	12/02/2014	30.285,71	CONTRAT/MS DEZ/13 CI-211/14/DGE/SES/MS
	2014OB02434	14/03/2014	30.285,71	CONTRAT JANEIRO/14 CI-0362/14/DGE/SES
	2014OB03442	10/04/2014	30.285,71	CONTRAT FEVEREIRO/14 CI-0511/14
	2014OB04465	08/05/2014	30.285,71	CONTRAT/MS MAR�O/14 CI-0649/14/DGE/SES
	2014OB05559	30/05/2014	30.285,71	CONTRAT GE ABRIL/14 CI-803/14/GDE/SES
	2014OB07151	04/07/2014	30.285,71	CONTRAT MAIO/14 CI-0943/14/DGE/SES/MS
	2014OB08313	05/08/2014	30.285,71	CONTRAT JUNHO/14 / CI-1153/14/DGE/SES/MS
	2014OB09710	08/09/2014	30.285,71	CONTRAT JULHO/14 CI-1310/14/DGE
	2014OB11015	07/10/2014	30.285,71	CONTRAT AGOSTO/14 CI-1465/14/DGE
	2014OB12125	05/11/2014	30.285,71	CONTRAT GE SETEMBRO/14 CI-1636/14
	2014OB13566	05/12/2014	30.285,71	CONTRAT OUT/14 CI-1741/14
Valor Total MAC - CONTRA-TMS			**363.428,52**	
MAC - PPI	2014ob07353	18/07/2014	128,75	PPI CIB - PARC. 03 - 2014
	2014OB07354	18/07/2014	103,00	PPI CIB - PARC. 04 - 2014
	2014OB07989	25/07/2014	180,25	PPI CIB - PARC. 05 - 2014
	2014OB09288	28/08/2014	345,05	PPI CIB - PARC. 06 - 2014
Valor Total MAC - PPI			**757,05**	
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**364.185,57**	
VGS - VIGILANCIA EM SAUDE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
VGS - CVISA - VIGILANCIA SANITARIA	2014O13757	10/12/2014	1.408,33	PFVISA PARC. SET/14 - DEZ/14
	2014OB05327	29/05/2014	1.408,33	PFVISA PARC. JAN/14 - ABR/14
	2014OB13328	03/12/2014	1.408,33	PFVISA PARC. MAI/14 - AGO/14
Valor Total VGS - CVISA - VIGILANCIA SANITARIA			**4.224,99**	
Valor Total VGS - VIGILANCIA EM SAUDE			**4.224,99**	
Valor Total da Fonte 0100			**997.260,60**	
Fonte 0103				
MAC - MEDIA E ALTA COMPLE-XIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
MAC - CONTRATMS	2014OB14668	22/12/2014	60.000,00	CONTRAT PARC.UNICA CI-1933/14/DGE/SES

Valor Total MAC - CONTRA-TMS			**60.000,00**	
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**60.000,00**	
Valor Total da Fonte 0103			**60.000,00**	
Fonte 0281				
MAC - MEDIA E ALTA COMPLE-XIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
MAC - CONTRATMS	2014OB00420	15/01/2014	39.951,68	CONTRAT NOVEMBRO/13 CI-2088/13/DGE/MS
	2014OB01494	12/02/2014	34.889,73	CONTRAT/MS DEZ/13 CI-211/14/DGE/SES/MS
	2014OB02555	14/03/2014	34.086,90	CONTRAT JANEIRO/14 CI-0362/14/DGE/SES
	2014OB03483	10/04/2014	40.296,96	CONTRAT FEVEREIRO/14 CI-0511/14
	2014OB04564	08/05/2014	38.932,59	CONTRAT/MS MAR�O/14 CI-0649/14/DGE/SES
	2014OB05506	30/05/2014	38.250,41	CONTRAT GE ABRIL/14 CI-803/14/GDE/SES
	2014OB07029	04/07/2014	31.713,67	CONTRAT MAIO/14 CI-0943/14/DGE/SES/MS
	2014OB08405	05/08/2014	38.271,23	CONTRAT JUNHO/14 / CI-1153/14/DGE/SES/MS
	2014OB09800	08/09/2014	32.602,05	CONTRAT JULHO/14 CI-1310/14/DGE
	2014OB11034	07/10/2014	32.207,63	CONTRAT AGOSTO/14 CI-1465/14/DGE
	2014OB12212	05/11/2014	39.697,01	CONTRAT GE SETEMBRO/14 CI-1636/14
	2014OB13690	05/12/2014	34.237,31	CONTRAT OUT/14 CI-1741/14
Valor Total MAC - CONTRA-TMS			**435.137,17**	
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**435.137,17**	
Valor Total da Fonte 0281			**435.137,17**	
Total Estadual (Recursos Próprios)			**1.057.260,60**	
Total Federal (sob Gestão Estadual)			**435.137,17**	
Total Geral			**1.492.397,77**	